



LEI Nº 3.841/2024

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL E SOBRE UTILIZAÇÃO DE
VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público, obrigados a incluir os portadores de Fibromialgia nas filas de atendimento prioritário destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º. É permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 23 de fevereiro de 2024.


NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal